



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO – SUPRAM-ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais

Considerando os termos do ofício sob protocolo R0503615/2015, no qual o empreendedor solicita o arquivamento do processo;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM nº 0390576/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo de REVLO – PA nº 01995/2004/002/2013 do empreendimento FERLIG FERRO LIGA LTDA, localizado no Município de Passa Tempo/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 17 de agosto de 2016.


Paulo Tarso Alvim Miguel
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF